

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NOME: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DO PIAUÍ - FETRACOMPI			
ENDEREÇO: Rua Senador Teodoro Pacheco N° 988, sala 801/8º andar – Ed. Palácio do Comércio - Bairro: Centro - Teresina-PI.			
CNPJ: 63.330.484/0001-57	CEP: 64.001-060	Tel.: (86) 3223-4161	Fax: (86) 3223-4161
Conta Bancária: 577541891-0	Ag: 2004	Operação: 1292	Banco: Cx. Eca. Fed.
Cod. Sindical: 000.005.391.00000-5		Reg. Sindical: Livro A2 fls. 384 - Ano: 1990	
Presidente: Francisca das Chagas Soares da Silva			CPF: 564.743.773-72
E-mail: fetracompi@hotmail.com			

NOME: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUÍ			
ENDEREÇO: Praça Cel Jonas, 07 - centro – Parnaíba-PI.			
CNPJ: 05.336.383/0001-97	CEP: 64.200-185	Tel.: (86)99821-5225	Fax: (86)998215225
Conta Bancária: 8-4	Ag: 0030	Caixa Econômica Federal	
Cód. Sindical: 002.046.13531-2		Reg. Sindical: Livro: 15 – pág. 09	
Presidente: Francisco Fabio Melo Cardoso			CPF: 015.156.883-99
E-mail: scvep@yahoo.com.br			

Como órgãos representativos das categorias laborais e econômicas, com apoio de suas respectivas Assembleias Gerais, com finalidades para firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, visando reajustamento salarial, data base e outras vantagens, resolvem acordar as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos no que tange as Cláusulas Sociais, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, e, duração de 01 (um) ano, no que tange as Cláusulas Econômicas, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, sendo a data-base fixada em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e 1º (primeiro) de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa**

Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaveira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro Laurentino/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

Parágrafo Único – As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes a aplicação da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2025 os pisos e reajustes salariais dos empregados das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicados por grupo de cidades em número de 03 (três), “**A**”, “**B**” e “**C**”.

Parágrafo Primeiro - Grupo “A”: As cidades de Água Branca, Amarante, Barras, Bom Jesus, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Elesbão Veloso, Oeiras, Paulistana, Piracuruca, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simplício Mendes, Uruçuí, e Valença, fica garantido que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 o piso salarial passar a ser de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**, e, para quem ganha acima do piso, o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o salário de dezembro de 2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.

Parágrafo Segundo - Grupo “B”: Fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 para as cidades de: Angical do Piauí, Acauã, Aroazes, Bertolínea, Baixa Grande do Ribeiro, Barro Duro, Brasileira, Buriti dos Lopes, Capitão de Campos, Cocal da Estação, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Eliseu Martins, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumas, Ipiranga, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Lagoa do Sítio, Luís Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Marcos Parente, Nazária, Novo Oriente do Piauí, Padre Marcos, Palmeirais, Pimenteirias, Pio IX, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, São José do Piauí, São Pedro do Piauí, Simões, Várzea Grande, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, o piso salarial passar a ser de **R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)**, e, para quem ganha acima do piso, o reajuste de **5% (cinco por cento)**, sobre o salário de dezembro de 2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.

Parágrafo Terceiro - Grupo “C”: Para as cidades de Agricolândia, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alvorada do Gurgueia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroeira do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Barra d'Alcantara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Canavieira, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Caxingó, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Conceição

do Canindé, Coronel José Dias, Cristalândia do Piauí, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Geminiano, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Isaías Coelho, Jacobina do Piauí, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Madeiro, Marcolândia, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Leão, Milton Brandão, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Paquetá, Parnaguá, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau-d'Arco do Piauí, Pavussu, Pedro Laurentino, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Felix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São José do Divino, São José do Peixe, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Branca, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz, fica garantido que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, o piso salarial passar a ser de **R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)**, e, para quem ganha acima do piso, o reajuste de **5% (cinco por cento)**, sobre o salário de dezembro de 2024, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que as diferenças de salário, de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025 decorrentes do reajuste ora convencionado, **deverão ser pagos nos meses de junho a dezembro de 2025, em caráter indenizatório**. As demais remunerações dos meses posteriores, serão pagas no prazo legal.

Parágrafo Quinto – Fica acordado que o Piso Salarial com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, serão discutidas em janeiro de 2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores que tenham mais de 10 (dez) empregados fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamentos ou documento similar com a menção da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, que poderão ser enviados por e-mail; para os empregadores com menos empregados, quando o mesmo solicitar individualmente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUE DEVOLVIDOS

É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundo ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado quando do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO INDEVIDO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados. Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que essa possibilidade tenha sido acordada, ou na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CARTÕES DE VENDA PRÓPRIOS OU CONVENIOS

Fica garantido às empresas que disponibilizarem crédito à seus empregados em seus estabelecimentos ou de terceiros, o desconto dos valores relativos às compras, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado, e que não ultrapasse a 30% (trinta) por cento de sua remuneração.

Parágrafo Único: Fica garantido às empresas que celebrarem convênio com plano de saúde, independente do percentual estabelecido no caput, a integralidade do desconto dos valores relativos ao plano de saúde, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Gratificação de Função**

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao pagamento mensal de um acréscimo de 10% (dez) por cento sobre seu salário nominal, a título de Quebra Caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRA

As horas extra eventualmente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta) por cento da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades **Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, que corresponderá à 30 (trinta) dias ininterruptos de substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do Aviso Prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego **no curso do aviso prévio**, devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou paga-lo em dinheiro.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalhos será de 44h00m semanais, com expediente de até 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para o almoço, sendo permitido o trabalho aos domingos, observando-se escala de revezamento e demais condições a serem definidas em cláusulas específicas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Nos casos eventuais, poderá haver prorrogação até no máximo 02h00m por dia, para tanto se faz necessário comunicar o empregado.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho dos empregados poderá ter o intervalo intrajornada reduzido de 03h00m para 01h00m, com elaboração do quadro de horário de 44h00m semanais, com fornecimento do ticket refeição no valor de R\$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos) nos dias de trabalho, com contra partida de 6% (seis) por cento do empregado.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção poderá ser de até 06h00m diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo depois da 4ª hora.

Parágrafo Quarto – Fica autorizada a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo que o empregado com jornada diurna terá 01h00m de folga para alimentação e repouso e ticket refeição no valor de R\$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos) nos dias de trabalho, sem ônus para o empregado. Já o empregado que exercer a jornada noturna, receberá o equivalente a 15 (quinze) horas extra por mês, sem direito a intervalo para repouso e alimentação e ticket refeição.

Parágrafo Quinto – Fica garantido que as empresas do setor alimentícios, poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 08h00m horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20m, com intervalos previstos na

convenção para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44h00m semanais, sendo assegurado o funcionamento aos domingos, com escala de revezamento sujeita a fiscalização, garantindo-se a cada um dos empregados o direito ao repouso semanal remunerado na forma da Lei n.º 10.101/2000, com redação dada pela Lei n.º 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada, sendo que, a cada três domingos de trabalho, segue-se um de folga.

Parágrafo Sexto – Fica permitida a abertura das empresas do setor de alimentos, abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais, **com exceção dos dias: 01 de janeiro de 2025, sexta feira santa de 2025, 01 de maio de 2025, 25 de dezembro de 2025, 01 de janeiro de 2026, sexta feira santa de 2026, 01 de maio de 2026 e 25 de dezembro de 2026**, sendo considerados repouso remunerados, e as horas trabalhadas deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, uma vez não efetivada a compensação e/ou ser o empregado demitido antes da compensação, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha.

Parágrafo Sétimo - Fica permitido a abertura do comércio nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, com jornada de trabalho de 44h00m semanais, com abertura desses estabelecimentos diariamente até 22h00m, inclusive aos domingos, trabalhando de forma alternada, com escala de revezamento. Aos domingos o funcionamento dar-se-á com duas turmas de 06h00m cada, com gratificação de R\$ 58,53 (cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para as cidades do grupo "A" previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; R\$ 57,08 (cinquenta e sete reais e oito centavos) para as cidades do grupo "B" previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e R\$ 55,70 (cinquenta e cinco reais e setenta centavos) para as cidades do grupo "C" previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, por cada domingo trabalhado, na folha do respectivo mês e um dia de folga dentro da semana.

Parágrafo Oitavo - Fica permitida a abertura das empresas localizadas nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais, **com exceção dos dias: 01 de janeiro de 2025, sexta feira santa de 2025, 01 de maio de 2025, 25 de dezembro de 2025, 01 de janeiro de 2026, sexta feira santa de 2026, 01 de maio de 2026 e 25 de dezembro de 2026**, sendo considerados repouso remunerados, e as horas trabalhadas deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, uma vez não efetivada a compensação e/ou ser o empregado demitido antes da compensação, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEMANA SANTA

Na Semana Santa as empresas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão na quinta feira e no sábado em expediente normal, sendo que na sexta-feira Santa, será fechado e considerado repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As empresas localizadas em shoppings Centers, casa de produtos artesanais, abrangidas pela presente Convenção, funcionarão na quinta-feira e no sábado em expediente normal previsto para essas empresas nesta Convenção, e, no domingo, em expediente de 06h00m corridas, até às 14h00m. Sendo que na sexta-feira santa será fechado e considerado repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: As empresas do setor de alimentos, abrangidas pela presente Convenção funcionarão na quinta-feira, sábado e domingo em expediente normal previsto para essas empresas nesta Convenção. Sendo que na sexta-feira santa será fechado e considerado repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DAS MÃES E DOS PAIS

Nos sábados vésperas do dia das Mães e dos Pais, as empresas abrangidas pela presente Convenção, com exceção do segmento de alimentos, funcionarão das 08h00m até às 18h00m, com intervalo de 02h00m para refeição e repouso, sendo consideradas horas extra as que excederem da carga horária semanal, com acréscimo de 60% (sessenta) por cento da hora normal, para tanto, se faz necessário a comunicação aos empregados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARNAVAL

No período carnavalesco, as empresas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão no sábado em jornada de seis horas, das 08h00m às 14h00m. Na segunda-feira em expediente normal; reabrindo na quarta-feira a partir das 12h00m, sendo que na **terça-feira de carnaval será fechada** e considerada repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - No período carnavalesco, as empresas localizadas em Shoppings Centers, casa de produtos artesanais, abrangidas pela presente Convenção, funcionarão no sábado, no domingo em expediente de 06h00m corridas, até às 14h00m, devendo as horas trabalhadas ser pagas dentro do mês vigente, e na segunda-feira em expediente normal, reabrindo na quarta-feira a partir das 12h00m, sendo que a **terça-feira de carnaval será fechada** e considerado repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - No período Carnavalesco, as empresas do setor de alimentos, abrangidas pela presente Convenção, funcionarão em expediente normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NATAL

No período natalino as empresas abrangidas pela presente convenção, poderão prorrogar seus horários de trabalho em até duas horas, nos dias 15 a 23 de dezembro de 2025, sendo nos dias 15 a 19 e 22 e 23 com duas horas extra, no dia 20 (sábado), até as 18h00m com pagamento de horas extra no que exceder as horas normais, no dia 21 (domingo), até às 14h00m, com pagamento de R\$ 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) aos empregados que laborarem neste dia. Fica

acordado que a compensação financeira das datas que antecedem o Natal de 2026, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, serão discutidas em janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro – As empresas que optarem em trabalhar de acordo com o previsto no caput da presente Cláusula poderá optar por permutar as horas trabalhadas acima do expediente normal com o expediente do dia 31 de dezembro de 2025, sendo considerada repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada, **excepcionalmente**, a abertura e funcionamento das empresas sediadas no litoral do Estado do Piauí no feriado de **1º de janeiro de 2025 e de 1º de janeiro de 2026**, sendo as horas trabalhadas neste dia, remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha de pagamento em separado, constando o período trabalhado, dentro do próprio mês.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado abertura exclusivamente para as empresas do setor de alimentação, abrangidas pela presente convenção, localizadas nas cidades do litoral Piauiense, em expediente único das 08:00 às 14:00 horas, **no dia 1º de janeiro de 2025 e no dia 1º de janeiro de 2026**, sendo as horas trabalhadas neste dia, remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha de pagamento em separado, constando o período trabalhado, dentro do próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas por meio de criação do Banco de Horas deverão firmar acordo com seus empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS/VIGILANTES

Fica admitida a jornada de trabalho dos vigias/vigilantes de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com pagamento das horas extras eventualmente trabalhadas.

Parágrafo Único - Para contratação de vigilante, as empresas deverão dispor de serviço de segurança orgânico, conforme legislação específica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, o mesmo fará jus à licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data da realização do casamento, devidamente comprovada com a respectiva certidão de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO

No caso de Falecimento de parentes de 1º e 2º grau, o empregado faz jus à licença remunerada de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data do falecimento,

devidamente comprovada com a respectiva certidão de Óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que as empresas pagarão aos dependentes dos seus empregados que vierem a falecer na vigência do contrato de trabalho, o auxílio funeral em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam planos assistenciais assegurando tal benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FESTEJO E ANIVERSÁRIOS

Para o Comércio Varejista, fica a opção de seu funcionamento aos domingos véspera e antevéspera do aniversário e o principal festejo religioso da Cidade onde se encontra localizado o mesmo para promoções comerciais, cujo expediente será das 09h00m às 13h00m, com pagamento das horas extra, acrescido de 100% da hora normal, em folha do próprio mês, sendo avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS

Fica garantido aos empregados, o equipamento de segurança no trabalho, pela empresa, de tudo que for necessário, sem ônus para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMME

Na obrigatoriedade do uso de uniforme no trabalho, o empregador fornecerá gratuitamente sem ônus para o empregado em número de 02 (dois) conjuntos de farda completo por ano; após o uso fica o empregado desobrigado a devolvê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADITIVO

Dentro da base territorial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as Classes organizadas em sindicatos, com liberdade de realizarem Aditivos Coletivos de Trabalho entre empregados e empregadores, obedecendo às regras constitucionais, com anuência das SIGNATÁRIAS da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que as vantagens laborais sejam superiores aos já existentes.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA CONFEDERATIVA LABORAL

Fica garantido que as empresas descontarão de todos os seus empregados, em folha de pagamento no mês de junho de 2025 e no mês de março de 2026, o índice de 3% (três por cento) sobre o valor nominal, a título de Contribuição Confederativa, a ser recolhido junto a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Piauí. Os recolhimentos das contribuições serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto e repassados através de depósito ou transferência bancária junto à conta Agência, 2004 Operação 1292 Conta Corrente nº 577541891-0 ou pelo o PIX 63.330.484/0001-57, encaminhando a empresa, obrigatoriamente, à FETRACOMPI a

relação dos empregados com o respectivo valor descontado e comprovante do depósito, para o endereço eletrônico e-mail fetracompi@hotmail.com e/ou fone (Whatsapp) 86 9 9988 0985.

Parágrafo Primeiro - Respeitando a liberdade sindical, fica assegurado ao empregado, o direito de oposição ao referido desconto até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da presente CCT 2025. Nos casos daqueles empregados registrados após a assinatura da presente CCT 2025, esses terão até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua admissão. Em ambos os casos, o direito de oposição será feito exclusivamente pelo trabalhador em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, que deverá ser entregue na Entidade Laboral dentro do referido prazo.

Parágrafo Segundo - O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,0% (Um por cento) ao mês a título de juros e correção.

Parágrafo terceiro - O não recolhimento no prazo estabelecido fica sujeito à cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos patronais signatários realizada no dia 30/09/2019, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/09/2019, no Jornal O DIA, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/07 do exercício de 2025 e 31/03 do exercício de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

a) Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual (MEI) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos).

b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo Quarto - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será via depósito/transferência, para a conta corrente n.º 8-4, ag: 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ 05.336.383/0001-97, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, ou por meio de boleto bancário, fornecido pelo sindicato patronal, com vencimento até 30/07/2025 e até 31/03/2026, respectivamente.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto - As empresas constituídas após o dia 30/07/2025 e 31/03/2026, recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, do respectivo exercício, até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Fica estabelecido a título de Contribuição Associativa Patronal, do ano de **2025 e 2026**, para os filiados dos Sindicatos Patronais convenientes, no valor de R\$ 82,63 (oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), mensalmente, pagos no dia 30 de cada mês no período de janeiro a dezembro, a ser depositado/transferido para contas correntes n.º 8-4, ag: 0030, oper: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ 05.336.383/0001-97, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUÍ ou por meio de boleto bancário, fornecido pelo respectivo sindicato.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTENDIMENTO

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Foro competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO

Das exceções estão os empregados no Comércio Varejista, nas cidades de: Altos, Alto Longá, Beneditinos, Batalha, Campo Maior, Esperantina, Floriano, José de Freitas, Miguel Alves, Parnaíba, Pedro II, Picos, São Miguel do Tapuio, Teresina e União; por existir sindicatos na base e Convenções Coletivas de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCLUSÃO

Dos inclusos estão os empregados no Comércio Varejista no Estado do Piauí.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora se empregador, ao pagamento da multa de 1/2 (meio) salário mínimo vigente do país, a favor do empregado, excluídas as Cláusulas que já possuam multa própria ou previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí caberá a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e aplicação de suas penalidades.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

As partes SIGNATÁRIAS comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente, a reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

E por estarem certos e acordados nas Cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que é considerada firme e valiosa para abranger seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DO PIAUÍ - FETRACOMPI, os representantes das partes acordantes assinam a presente CCT em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Teresina (PI), 12 de junho de 2025.

Francisca das Chagas Soares da Silva

- Presidente -

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERVICOS NO ESTADO DO PIAUI - FETRACOMPI

Francisco Fabio Melo Cardoso

- Presidente -

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUI

Francisco Alberto Pires de Moura Júnior

- Advogado: OAB nº 11.579 PI -

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERVICOS NO ESTADO DO PIAUI - FETRACOMPI

Pedro de Oliveira Barbosa

- Advogado: OAB nº 8.071 PI -

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUI